



Mazuad Autolocadora

FATURA

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.
 Rua Arlindo Nogueira, 2696 / Macaúba • Fone: (86) 3218-2546
 CEP 64016-070 • Teresina - PI • CNPJ 09.192.288/0001-18 • Ins. Mun. 099.868-0
 E-mail: mazuad_logistica@hotmail.com

Nº 3239

Nome: MARCO AURELIO PADUA RIBEIRO CONCEIÇÃO DE SAMPAIO - DEP. FEDERAL

Endereço: PARAMA DOS DEPUTADOS, ANEXO III 680565 Nº _____ Fone: _____

Cidade: BRASÍLIA Estado: DF

Insc. Est.: _____ CNPJ/CPF 017.425.643-48 CMC: _____

Natureza da Operação: LOCAIS DE VEÍCULOS Em 25 de NOVEMBRO de 2019

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
		REFERENTE A LOCAIS DE 02 PICKUP		
		CAB. DUPLA 4x4, DE PLACAS PIB. 4712, CRT. 616,		
		TRONCOS COM AR CONDICIONADO, KENLINE		
		SEM MOTORISTA, NO PERÍODO DE 14/12/19		
		A 14/01/2020,		
		OBS: DISPENSAR DE NOTA FISCAL, DE CUMPRIME		
		MENTE DE ISS, POR EXERCER ATIVIDADE SEM		
		MOTORISTA, LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE		
		31/07/2003, CÓDIGO TRABALHISTA DE MUNICÍPIO		
		Nº 3.606 DE 27/12/2006.		
			TOTAL R\$	<u>12.000,00</u>

RECIBO

RECEBEMOS DE(A): MARCO AURELIO P. RIBEIRO CONCEIÇÃO DE SAMPAIO - DEP. FEDERAL

A IMPORTÂNCIA DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

REFERENTE A: LOCAIS DE 02 PICKUP CAB. DUPLA 4x4, NO PERÍODO DE 14/12/19 A
14/01/2020, CONFORME FATURA Nº 3239.

Assinatura: [Assinatura] Teresina - (PI), 25 Novembro de 2019

MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA

Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul
Bairro Macaúba - CEP 64.016-070
CNPJ Nº 09.192.288/0001-18
Teresina - PI

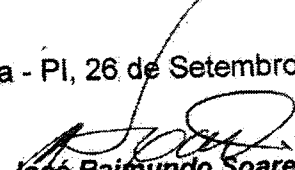
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.192.288/0001-18 e CMC nº 099.868-0, estabelecida nesta cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, na Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul, bairro Macaúba, CEP 64.016-070, é dispensada da utilização de notas fiscais de serviços bem como do recolhimento do ISS, por exercer a atividade de **LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM MOTORISTA**, com conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 116 de 31 de Julho de 2003 e Código Tributário do Município - Lei nº 3.606 de 29 de Dezembro de 2006. Conforme especificamos abaixo:

O artigo 93 da Lei nº 3.606/2006 em seu inciso IV e V, diz que "**Não incide recolhimento do ISS os serviços que não constam ou excetuados da lista de serviços conforme anexo VII desta Lei**", já o Art. 153 descreve que "**somente é obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos contribuintes em todas as operações que constituam fato gerador do imposto**"

Pelo o que firmamos a presente.

Teresina - PI, 26 de Setembro de 2019


José Raimundo Soares
Contador - CRC-PI nº 003.898/O-6
CPF nº 395.669.603-44
RG nº 839.606-SSP-PI